



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI CAMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03
4

P A R E C E R

TC-001938/026/12

Município: Monteiro Lobato.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Gabriel Vargas Moreira.

Advogado: Dr. Clarimar Santos Motta Júnior (OAB/SP 235.300).

Acompanha: TC-001938/126/12.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

EMENTA: Município: Monteiro Lobato. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 29,07%. FUNDEB: 100,00%. FUNDEB na Valorização do Magistério: 68,38%. Pessoal: 46,15%. Saúde: 29,29%. Déficit da Execução Orçamentária: 5,87%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001938/026/12.

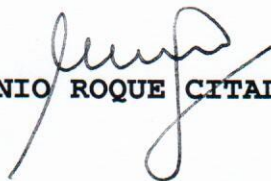
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 18 de março de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1.3, com prévio envio dos autos à DSF competente para que alerte a Fiscalização no sentido de que seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57 formando-se "expediente próprio" para instrução das matérias referentes às falhas relevantes em licitações, dispensas ou inexigibilidades.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2014.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 4 / 14